



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.042/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 16 de agosto de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 149/2022 - Projeto de Lei nº 037/2022 -
INSTITUI JETONS DE PARTICIPAÇÃO PARA O CONSELHO
DELIBERATIVO E FISCAL DO RPPS DE PONTÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

18/08/2022 - 16h e 10min.

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 149/2022

Pontão (RS), 16 de agosto de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 037/2022**, que Institui Jetons de participação para o Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão e dá outras providências.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Sereta
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 18/08/2022


Ivan H. Selbert
Escritório Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Institui Jetons de participação para o Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão e dá outras providências

Art. 1º. O exercício de mandato de membro de Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão instituído pela lei 556 e suas alterações é considerado função de interesse público relevante.

Art. 2º. O exercício da função de conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão tem precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular.

Parágrafo único. O servidor público municipal será dispensado do exercício de suas funções no período necessário a desenvolver suas atividades como conselheiro municipal, caso ocorra sobreposição do horário de trabalho com o horário das reuniões e outras atividades do conselho.

Art. 3º Os conselheiros do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão farão jus a jetons de participação nas reuniões do conselho.

Parágrafo único - Os conselheiros que exerçam os cargos de Presidente, Diretor Financeiro ou membro do comitê de investimentos do RPPS, não farão jus a jetons de participação.

Art. 4º Fica fixado em R\$100,00 (cem reais) por reunião, o valor do jeton de participação.

§ 1º Somente os membros titulares, ou o suplente no exercício da titularidade terão direito a receber os jetons de participação.

§ 2º Os conselheiros suplentes fora do exercício da titularidade não terão direito aos jetons.

Art. 5º - A participação na reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão deverá ser comprovada através de lista de presença.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão convocará os conselheiros para participar das reuniões.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão enviará ao RPPS requisição solicitando o pagamento dos jetons e atestará o comparecimento dos conselheiros.

Art. 6º As despesas decorrentes do pagamento dos jetons aos conselheiros serão pagas com recursos das despesas administrativas do RPPS e utilizadas as dotações orçamentárias próprias, quais sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

2101 09 272 0045 2096 MANUNTENÇÃO DESP.ADMINISTRATIVAS DO RPPS
33903600000000 0050 0 222.4 OUTROS SERV.DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Art. 7º O valor dos jetons será reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Considera-se comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, para fins do exercício dos cargos de direção do RPPS:


I – a atuação por pelo menos dois anos como membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal e do Comitê de Investimento do RPPS de Pontão;

II – o exercício de cargo público no Município de Pontão, por pelo menos dois anos, nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei Institui Jetons de participação para o Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão e dá outras providências.

A lei municipal N.º 556/07 e suas alterações, cria e disciplina as funções do conselho:

Art. 21 - O Conselho Deliberativo e Fiscal serão formados por segurados ativos, inativos e pensionistas, para exercerem a função de membros titulares e suplentes do Conselho, por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução

Art. 22. O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo e 3 (três) indicados pelo SINSEMP – Sindicato dos Servidores Municipais de Pontão.

§ 1º O Presidente do Conselho e seu suplente serão escolhidos entre seus membros.

§ 2º O suplente do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 3º O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á, inicialmente, em sessões ordinárias bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento, de 3 (três) de seus membros; do Presidente do Órgão Gestor, sendo 3 (três) membros o número de quorum mínimo para a instalação do Conselho, ficando assegurada a participação dos membros do conselho nas sessões sem prejuízo de suas funções do cargo efetivo.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por votos da maioria simples.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I - que deixar de comparecer em duas sessões consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas;

II - por renúncia expressa;

III - ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

IV - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei;

d) por motivos de impedimento;

V - em virtude de sentença criminal condenatória, transitada em julgado.

§ 6º A decisão de que trata o inciso IV do § 5º será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

§ 7º Em qualquer das hipóteses do § 5º, será dada posse ao suplente, e, na falta deste, o presidente do Órgão Gestor procederá à nomeação de um servidor segurado para recompor o Conselho.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração.

§ 9º . Para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal os membros deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - ser segurado do RPPS;

II - possuir, preferencialmente, formação em curso médio de ensino, se indicado pelo SINSEMP;

III - possuir preferencialmente, formação em curso médio ou superior de ensino, se designado pelo Prefeito Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

IV - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;

V - apresentar certidão negativa judicial de processo administrativo disciplinar e de feitos criminais;

VI - ter estabilidade em se tratando de servidor ativo.

Art. 23. Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - instituir, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

II - definir e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS-SIMPS e FMP;

III - acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

IV - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

V - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;

VI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual do RPPS-SIMPS e FMP a serem remetidas ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - autorizar a contratação, na forma da Lei, de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos à custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e administração do cadastro social e financeiro dos servidores e gerir folha de pagamento do Órgão Gestor e dos beneficiários;

VIII - autorizar o Presidente do órgão gestor do RPPS-SIMPS e FMP a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do RPPS-SIMPS e FMP;

IX - aprovar o orçamento do RPPS-SIMPS e FMP;

X - examinar os balancetes e balanços do RPPS-SIMPS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

XI - examinar livros e documentos;

XIV - examinar quaisquer operações ou atos do Órgão Gestor e de seus membros;

XV - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS-SIMPS e FMP;

XVI - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

XVII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

XVIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;

XIX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XX - convocar os membros do Órgão de Gestão para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS-SIMPS e FMP;

XXI - dar publicidade aos segurados, bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho;

XXII - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS-SIMPS;

XXIII - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do RPPS-SIMPS;

XXIV - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FPSM;

XXV - acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS-SIMPS;

XXVI - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

XXVII - opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

XXVIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

XXIX - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS-SIMPS;

XXX - apreciar a prestação de contas anual;

XXXI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XXXII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS-SIMPS, nas matérias de sua competência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

XXXIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS-SIMPS;

XXXIV – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS-SIMPS.

Art. 23-A. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I** - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II** - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III** - visar o balanço e as contas anuais do RPPS-SIMPS e FMP.

A PORTARIA/MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, dispõe:

Art. 72. Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal deverá ser garantida a representação dos segurados.

Parágrafo único. Se houver previsão em lei do ente federativo de remuneração dos membros pela participação nos órgãos de que trata o caput, deverá ser observado o disposto no art. 84.

Seção I

Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 76 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:

I - dos dirigentes da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse; ou

III - do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

§ 1º Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput:

I - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído; ou

II - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 2º Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos o prazo de que tratam os incisos I e II do caput é de 6 (seis) meses.

§ 3º As certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

§ 4º As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

§ 5º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuada na forma definida pela SPREV, deverá contemplar, entre outras, as seguintes medidas:

I - análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;

II - definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;

III - definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;

IV - reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;

V - estabelecimento das situações de dispensa da certificação em função de reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo; e

VI - estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 6º O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

§ 7º A SPREV divulgará na página da Previdência Social na Internet a relação das certificadoras, dos certificados e dos programas de qualificação continuada reconhecidos na forma do § 5º e que serão aceitos para fins da certificação prevista neste artigo.

Art. 79. As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básico, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

Art. 80. A comprovação do requisito de que trata o inciso III do caput do art. 76 deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Em decorrência das atribuições da função de conselheiro do RPPS e também da formação que será exigida daqui para frente para o exercício do cargo, o Município tem encontrado dificuldades de encontrar servidores que queiram assumir esse encargo.

Por esta razão propõe-se a criação de um jeton para estimular a participação e recompensar a formação que será exigida das pessoas que fazem parte do conselho.

A criação deste jeton foi solicitada pelo Conselho do RPPS, o qual é composto por representantes dos servidores, aposentados e pensionistas, conforme prova a deliberação constante na ata anexa.

Além disso, o art. 8º do projeto regulamenta no Município, como será comprovada a experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, exigida pela portaria 1.467/2022 (art. 76, inciso III) para fins do exercício dos cargos de direção do RPPS. A comprovação será feita através da prova da/o:

I – atuação por pelo menos dois anos como membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal e do Comitê de Investimento do RPPS de Pontão;

II – o exercício de cargo público no Município de Pontão, por pelo menos dois anos, nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal